

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG, CEP: 39.373-000

CONTRATO 05/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A CAMARA MUNICIPAL DE MIRABELA - MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, MARIA CLARA SOUTO VELOSO, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE MIRABELA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.2220.880/0001-32, situado na Rua João Antônio, 261, centro de Mirabela - MG, CEP 39.373-000, neste ato representado pelo seu presidente Sandro Lopes Aquino, portador do CPF: 965.969.026-68 e carteira de identidade nº: 6.905.634 residente e domiciliado nesta cidade de Mirabela-MG.

CONTRATADA: MARIA CLARA SOUTO VELOSO, inscrita no CPF sob nº 075.742.6946-86, residente e domiciliado na Rua Belo Horizonte, 469, Centro, cidade de Mirabela.

As partes resolvem firmar o presente CONTRATO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA PARLAMENTAR E ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DURANTE O ANO DE 2021, como especificado na cláusula segunda, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, alterações posteriores e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o inciso II do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações, devidamente homologado pelo Presidente da Câmara Municipal e ainda a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG, CEP: 39.373-000

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato de SERVIÇOS DE ASSESSORIA PARLAMENTAR E ADMINISTARTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DURANTE O ANO DE 2021.

Parágrafo Primeiro - O efetivo fornecimento dos produtos será após assinatura deste termo contratual atendendo as necessidades da Câmara com o fornecimento de ORDEM DE COMPRA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

- 3.1. O presente contrato tem o valor total de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).
- **3.2 -** As despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta de recursos orçamentários da Câmara, abaixo descritos:

010101.122.0001.2005. 3339036000000 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 4.1. O prazo de vigência deste contrato encerra-se em 31/12/2021.
- **4.2.** O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.
- **4.2.1**. As alterações a que se refere o item 4.2., serão consideradas formalizadas mediante aditamento contratual a ser emitido pela CONTRATANTE após consentimento expresso da autoridade superior competente.

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG, CEP: 39.373-000

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. Pelo fornecimento do produto descrito na Cláusula Segunda deste Contrato, a Contratante pagará a Contratada, o seguinte valor unitário para o item:

Item	Quant.	Unid.	Descrição do Item	Valor Unit	Valor Total
01	10	UN	Assessoria Parlamentar e Administrativa	R\$ 1.750,00	R\$ 17.500,00
Valor T	otal D¢ 17 I	500 00 (doze	ossoto mil o quinhantos rogis)		

Valor Total R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)

Parágrafo Unico: Ocorrendo prorrogação do presente contrato o valor proposto poderá sofrer reajuste pelo IPCA dos últimos doze meses a contar de sua assinatura, mediante requerimento expresso da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **6.1.** Pagamento decorrente da concretização do objeto desta dispensa será efetuado mensalmente, mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhada da comprovação pela Câmara dos produtos fornecidos satisfatoriamente.
- a) Para emissão das faturas, serão tomadas como base, a Ordem de Serviço apresentada pelo Departamento solicitante.
- b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- c) Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

7. O contrato firmado com esta Câmara não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG, CEP: 39.373-000

7.1.1. Cumprir fielmente os termos do presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, os serviços sejam executados e concluídos e de forma satisfatória;

- 7.1.2. Prestar os serviços até o término da vigência do contrato;
- **7.1.3.** Executar os serviços, dentro dos melhores padrões, normas científicas vigentes e atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer;
- **7.1.4.** Cuidar da segurança do seu pessoal empregado na execução dos serviços contratados, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a Contratante e seus prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, sejam eles de natureza civil ou criminal;
- **7.1.5.** Manter as condições de habilitação exigidas na fase de habilitação do procedimento licitatório, durante toda a execução do contrato.
- **7.1.6.** A Contratada, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:
- **a)** por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
- **b)** pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;
- c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.
- **7.1.7.** Permitir e facilitar à Fiscalização da Câmara a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- **7.1.8.** Comunicar à Fiscalização ou Supervisão da Câmara a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- **7.2.1.** Acompanhar a execução do presente contrato, por intermédio de suas áreas gestoras e executar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- **7.2.2**. Fiscalizar a execução dos serviços por intermédio do ordenador de despesas.



CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG, CEP: 39.373-000

7.2.3. Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais e respectivas comprovações da execução de cada etapa, já devidamente atestadas pelo responsável da fiscalização.

- **7.2.4.** Fiscalizar o controle mensal dos serviços, através do ordenador de despesas.
- **7.2.5.** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.
- **7.2.5.** Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato.
- **7.2.6**. Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA.
- **7.2.7**. Se responsabilizar pelas despesas com alimentação e hospedagem da equipe técnica da contratada por ocasião da prestação de serviços na sede da contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DOS SERVIÇOS

- **8.1.** O ordenador de despesas será o órgão competente para fiscalização dos serviços.
- **8.2.** Qualquer pagamento somente será efetuado mediante relatório emitido pelo ordenador de despesas, atestando os serviços prestados pelo contratado.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- **9.1.** A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pelo ordenador de despesas, que poderá ser auxiliado pelo Setor de Compras da Câmara, observados os arts. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.
- **9.2.** O recebimento do objeto deste contrato será feito pelo ordenador de despesas que deverá ao término de cada mês enviar relatório de realização dos serviços, juntamente com a nota fiscal/fatura, assinado para envio à tesouraria e posterior pagamento.



CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG, CEP: 39.373-000

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- **10.1.** A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação, notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93 e 10.520/02;
- **10.2.** O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- 10.3. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- **10.4.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **11.1.** O Contratado que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar o objeto, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.
- **11.2.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
- **11.2.1.** 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;
- **11.2.2.** 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
- **11.2.3.** 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG, CEP: 39.373-000

- **11.3.** As sanções previstas, face á gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **11.4.** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta da Câmara Municipal no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- **12.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer controvérsias a respeito deste Contrato que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia a qualquer outro.
- **12.2.** E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Mirabela-MG, 01 de março de 2021.

SANDRO LOPES AQUINO	MARIA CLARA SOUTO VELOSO	
Presidente da Câmara Municipal de Mirabela	CPF: 075.742.646-86	
Contratante	Contratada	
temunhas:		
CPF		